



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089- 1 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2017

*Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Paraná REFIS/2017, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFIS/2017 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;

II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;

III - resultantes de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança.

**§ 1º** - Não poderão ser objeto do Programa REFIS/2017 as seguintes dívidas não tributárias:

I - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.

**§ 2º** - A adesão ao Programa REFIS/2017 poderá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei por meio de Decreto, pelo período de 60 (sessenta) dias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.  
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089 – 2 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DOS BENEFÍCIOS

**Art. 2º** - Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao REFIS/CIG/2017 abrangem:

- I - descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal de natureza tributária;
- II - reduções de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;
- III - parcelamento;
- IV - pagamento por Adesão, conforme definido nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os benefícios deste Programa não se aplicam aos casos de:

- I - compensação;
- II - aproveitamento de crédito;
- III - conversão de depósito em renda;
- IV - consignação em pagamento;
- V - dação em pagamento;
- VI - créditos já extintos, sem os benefícios desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos juros e nas multas, para os casos previstos no artigo 2º, incisos I a IV:

- I - para pagamento em cota única: 100% (cem por cento); em até 30 dias da publicação desta lei.
- II - para pagamento em cota única: 80% (oitenta por cento); em até 60 dias da publicação desta lei
- III - para pagamento em 12 (doze) parcelas: 50% (cinquenta por cento);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089 – 3 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento);

V - para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas: 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único.** Os descontos previstos neste artigo não incidirão sobre o principal e correção monetária.

### DOS EFEITOS DO PROGRAMA REFISIG/2017

**Art. 4º** - Os efeitos do REFISIG/2017 sobre os créditos tributários são:

I - para os créditos discutidos em processos judiciais:

a) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento em cota única com a confirmação do pagamento da parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei;

b) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após assinatura do termo de adesão ao Programa, confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 6º desta Lei;

II - para os demais créditos:

a) extinção do crédito: se dá no caso de pagamento à vista com a confirmação do pagamento da cota única junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;

b) suspensão da exigibilidade do crédito: se dá nos casos de parcelamento, após a assinatura do termo de acordo e confirmação do pagamento da primeira parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.

**§ 1º** - Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089 - 4 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º** - Os sujeitos passivos, ao aderirem ao REFIS/2017, sujeitam-se à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** - Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao REFIS/2017 e:

a) juntar cópia do protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a demanda; e

b) juntar recibo ou guias de quitação dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas processuais.

**§ 1º** - O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei.

**§ 2º** - Os documentos referentes aos honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Procuradoria Jurídica deste Município, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão.

**§ 3º** - Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.

**§ 4º** - O Termo de Adesão ao REFIS/2017, nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador Jurídico do Município de Cidade Gaúcha, o qual poderá delegar esta competência ao Chefe da Divisão de Tributação, em relação aos débitos já em Execução Judicial, e aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.

**§ 5º** - Fica garantido o percentual de 20% de cada parcela, até a quitação dos valores retroativos do salário dos profissionais do magistério de janeiro a maio de 2017, conforme legislação federal. O referido percentual não leva em consideração o já previsto nas deduções legais 15% para saúde e 25% para a educação".

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 6º** - A adesão ao REFIS/2017 não acarreta:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089 - 5 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
- II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
- III - novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;
- IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e
- V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 7º** - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 8º** - O atraso no pagamento de qualquer parcela do acordo de parcelamento acarretará acréscimos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.

**Art. 9º** - A adesão ao REFIS/CIG/2017, instituído por esta Lei, será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;
- II - pela inadimplência da 2ª parcela;
- III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Diário Oficial do Município, e implica a:

- I - perda do direito de reingressar no Programa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089 - 6 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado;

IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso;

V - demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida.

**Art. 10º** - Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:

I - Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II - Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** - Os casos omissos serão decididos pelos Secretários de Finanças e Secretário de Administração deste Município.

**Art. 12º** - As disposições relativas ao Programa REFIS/CIG/2017 previstas nesta Lei possuirão vigência conforme disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei, podendo ser prorrogada por meio de Decreto Municipal, por igual período.

**Art. 13º** - Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código Tributário Municipal, de exigir a imediata revisão e eventual correção de seu débito sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, à qual não deu causa.

**Art. 14º** - Os contribuintes devedores, que não aderirem a este Programa REFIS/CIG/2017, terão seus débitos, inscritos em Dívida Ativa ou Negativados junto ao SPC e/ou SERASA, a partir de 01 de Janeiro de 2018.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SABADO, 21 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1089 – 7 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2017.

**VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122